

6.3.2024

A9-0056/156

Alteração 156
Cyrus Engerer
em nome do Grupo S&D

Relatório
Cyrus Engerer

A9-0056/2024

Fundamentação e comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas)
(COM(2023)0166 – C9-0116/2023 – 2023/0085(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 3 – n.º 1 – alínea h)

Texto da Comissão

Alteração

h) Comunicar quaisquer **compensações** de emissões de gases com efeito de estufa **utilizadas**, como informação ambiental adicional, **separadamente das emissões de gases com efeito de estufa, bem como** especificar se **essas compensações** estão **relacionadas** com reduções ou remoções de emissões **e descrever de que forma essas compensações são de elevada integridade e adequadamente contabilizadas a fim de refletir o alegado impacto no clima;**

h) Comunicar quaisquer **créditos de carbono** de emissões de gases com efeito de estufa **utilizados**, como informação ambiental adicional, especificar se **esses créditos** estão **relacionados** com reduções ou remoções de emissões;

Or. en

6.3.2024

A9-0056/157

Alteração 157
Cyrus Engerer
em nome do Grupo S&D

Relatório
Cyrus Engerer

A9-0056/2024

Fundamentação e comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas)
(COM(2023)0166 – C9-0116/2023 – 2023/0085(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 3 – n.º 1 – alínea h-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

h-A) Indicar, para a utilização de créditos de carbono em conformidade com o n.º 3-B, a percentagem de emissões residuais expressa em percentagem das emissões do ano de referência, a percentagem de emissões biogénicas e fósseis no âmbito destas emissões residuais e a quantidade e o tipo de atividade (remoção permanente de carbono, armazenamento de carbono em produtos, sequestro da agricultura de baixo carbono ou reduções das emissões no solo, na aceção do [Regulamento que estabelece um quadro de certificação da União para as remoções permanentes de carbono, a agricultura de baixo carbono e o armazenamento de carbono em produtos]), subjacentes aos créditos utilizados, apresentando provas de que os créditos foram adequadamente retirados do registo do sistema de certificação, a fim de evitar a dupla contagem;

Or. en

6.3.2024

A9-0056/158

Alteração 158
Cyrus Engerer
em nome do Grupo S&D

Relatório
Cyrus Engerer

A9-0056/2024

Fundamentação e comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas)
(COM(2023)0166 – C9-0116/2023 – 2023/0085(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 3 – n.º 1 – alínea j-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

j-A) Assegurar que, no caso da utilização de créditos de carbono para alegações de contribuição, nenhuma contribuição financeira seja utilizada para alegar um melhor impacto climático ou ambiental do produto ou do profissional, e comunicar quaisquer contribuições financeiras, como informação ambiental adicional, separadamente do impacto climático ou ambiental do produto ou do profissional.

Or. en

6.3.2024

A9-0056/159

Alteração 159
Cyrus Engerer
em nome do Grupo S&D

Relatório
Cyrus Engerer

A9-0056/2024

Fundamentação e comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas)
(COM(2023)0166 – C9-0116/2023 – 2023/0085(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 3 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. As alegações ambientais sobre o impacto ambiental neutro, reduzido ou positivo de um produto com base na utilização de créditos de carbono são proibidas, em conformidade com a Diretiva 2005/29/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho [capacitação dos consumidores para a transição ecológica].

Or. en

6.3.2024

A9-0056/160

Alteração 160
Cyrus Engerer
em nome do Grupo S&D

Relatório
Cyrus Engerer

A9-0056/2024

Fundamentação e comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas)
(COM(2023)0166 – C9-0116/2023 – 2023/0085(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 3 – n.º 3-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-B. As alegações de compensação baseadas na utilização de créditos de carbono apenas podem ser apresentadas em relação às emissões residuais de um profissional em conformidade com o ato delegado estabelecido no artigo 3.º, n.º 4-A. No caso de alegações sobre o desempenho ambiental futuro baseadas na utilização de créditos de carbono, o profissional deve cumprir as regras pertinentes estabelecidas no Regulamento Delegado (UE) 2023/2772. Os créditos de carbono utilizados devem ser unidades certificadas emitidas em conformidade com o Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de certificação da União para as remoções de carbono, ou outras unidades em conformidade com o n.º 3-C. Quando a utilização de unidades se destinar à compensação de emissões fósseis, a alegação deve ser fundamentada por remoções permanentes, tal como definidas no Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de certificação da União relativo às remoções de carbono.

Or. en

6.3.2024

A9-0056/161

Alteração 161
Cyrus Engerer
em nome do Grupo S&D

Relatório **A9-0056/2024**
Cyrus Engerer
Fundamentação e comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas)
(COM(2023)0166 – C9-0116/2023 – 2023/0085(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 3 – n.º 3-C (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-C. As unidades certificadas distintas das que são emitidas em conformidade com o [Regulamento que estabelece um quadro de certificação da União para as remoções permanentes de carbono, a agricultura de carbono e o armazenamento de carbono em produtos] podem ser utilizadas em casos devidamente justificados em que esses regimes sejam reconhecidos pela Comissão como parte da lista de regimes conformes que correspondam a requisitos pelo menos equivalentes aos previstos no [Regulamento (UE) .../... do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece um quadro de certificação da União para as remoções permanentes de carbono, a agricultura de carbono e o armazenamento de carbono em produtos], em especial no que diz respeito aos requisitos de monitorização, comunicação de informações, verificação e responsabilidade, e assegurar que não haja dupla contagem. A Comissão está habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 18.º para estabelecer uma lista dos regimes de crédito de carbono que são considerados conformes a esses requisitos equivalentes.

Or. en

AM\1298429PT.docx

PE760.460v01-00

6.3.2024

A9-0056/162

Alteração 162
Cyrus Engerer
em nome do Grupo S&D

Relatório
Cyrus Engerer

A9-0056/2024

Fundamentação e comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas)
(COM(2023)0166 – C9-0116/2023 – 2023/0085(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 3 – n.º 4 – alínea a)

Texto da Comissão

Alteração

a) *Estabelecer regras para a avaliação dos aspetos ambientais, dos impactos ambientais e do desempenho ambiental, nomeadamente determinando as atividades, os processos, os materiais, as emissões ou a utilização de um produto que contribuam significativamente ou não contribuam para os impactos ambientais, os aspetos ambientais ou o desempenho ambiental significativos;*

a) *A fim de completar as disposições relativas à utilização de unidades certificadas para as emissões residuais de um profissional, a Comissão adota, até um ano após a entrada em vigor da presente diretiva, um ato delegado, nos termos do artigo 18.º, a fim de estabelecer um método de definição das emissões residuais, baseado numa via de redução das emissões compatível com a limitação do aquecimento global a 1,5 °C, tendo em conta a viabilidade tecnológica e em consulta com o Conselho Consultivo Científico Europeu sobre as Alterações Climáticas.*

Or. en

6.3.2024

A9-0056/163

Alteração 163
Cyrus Engerer
em nome do Grupo S&D

Relatório
Cyrus Engerer

A9-0056/2024

Fundamentação e comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas)
(COM(2023)0166 – C9-0116/2023 – 2023/0085(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 5 – n.º 6 – parágrafo 2 – alínea f)

Texto da Comissão

Alteração

f) No que diz respeito às alegações ambientais explícitas relacionadas com o clima *baseadas em compensações de emissões de gases com efeito de estufa*, as informações *que esclareçam em que medida a alegação se baseia em compensações e se estas últimas dizem respeito a reduções ou remoções de emissões*;

f) No que diz respeito às alegações ambientais explícitas relacionadas com o clima *que utilizam créditos de carbono*, as informações *referidas no artigo 3.º, n.º 1, alíneas h), h-A) e j-A)*;

Or. en

6.3.2024

A9-0056/164

Alteração 164
Cyrus Engerer
em nome do Grupo S&D

Relatório
Cyrus Engerer

A9-0056/2024

Fundamentação e comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas)
(COM(2023)0166 – C9-0116/2023 – 2023/0085(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 5 – n.º 6 – parágrafo 2 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

f-A) As alegações ambientais feitas por indústrias altamente poluentes terão de ser em termos relativos para que os consumidores compreendam o impacto negativo global do produto no ambiente;

Or. en

6.3.2024

A9-0056/165

Alteração 165
Cyrus Engerer
em nome do Grupo S&D

Relatório
Cyrus Engerer

A9-0056/2024

Fundamentação e comunicação de alegações ambientais explícitas (Diretiva Alegações Ecológicas)
(COM(2023)0166 – C9-0116/2023 – 2023/0085(COD))

Proposta de diretiva
Artigo 21 – n.º 2 – alínea d-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

d-A) Assegurar que os profissionais dão efetivamente prioridade às reduções das emissões nas suas próprias operações e cadeias de valor, avaliando a adequação das disposições relacionadas com a utilização de créditos de carbono;

Or. en